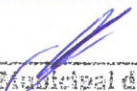




DECRETO Nº 3243, DE 30 DE ABRIL DE 2021

CERTIFICAMOS que este Decreto foi publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo

Em 30 de abril de 2021


Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Legislação

“Recepção integralmente o e Decreto nº 9.854 de 28 de abril de 2021 que promove alterações no Decreto Estadual nº 9.848 de 13 de abril de 2021 que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19)”.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado e adotado, integralmente, no âmbito do Município de Senador Canedo, o Decreto Estadual nº 9.854 de 28 de abril de 2021 que promove alterações no Decreto Estadual nº 9.848 de 13 de abril de 2021, que estabelece as normas de comportamento e medidas que atendem ao disposto pelo Sistema de Distanciamento Controlado em todo o Estado de Goiás, no que diz respeito às normas gerais, conforme abaixo:

“DECRETO Nº 9.854, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Promove alterações no Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, o qual dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção à Nota Técnica nº 5/2021 - GAB da Secretaria de Estado da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Art. 2º Para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, as atividades econômicas observarão o disposto neste Decreto.” (NR)

Art. 3º

I - todos os eventos públicos e privados presenciais de qualquer natureza, inclusive reuniões, exceto eventos corporativos e desde que seja observada a determinação do § 15 do art. 5º deste Decreto;

.....
(NR) “

Art. 5º

§ 1º Os bares e os restaurantes, além dos protocolos específicos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), terão horário de funcionamento das 11 às 23 horas e a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de acomodação.

§ 11. Os empregadores das obras da construção civil deverão fornecer transporte para os seus empregados que utilizam o sistema de transporte coletivo, excetuadas as obras relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitais, penitenciárias, sistema socioeducativo, infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social.

§ 12. Os empregadores de estabelecimentos industriais deverão fornecer transporte para os seus empregados que utilizam o sistema de transporte coletivo.

§ 15. Os eventos corporativos poderão ser realizados somente após deliberação da Secretaria de Estado da Saúde.” (NR)

“Art. 15. As condições previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, conforme parâmetros de análise epidemiológica, capacidade operacional de assistência ou risco da terceira onda da COVID-19.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 6º a 8º do Decreto nº 9.848, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado”



Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar os Decretos Estaduais nº 9.848/21 e nº 9.854/21, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos
30 dias do mês de abril do ano de 2021.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo